



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

20 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 149 • São Paulo, terça-feira, 9 de agosto de 2011

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

**DECRETO Nº 57.220,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

*Altera o Decreto nº 56.827, de 11 de março de 2011, que dispõe sobre a transferência das atividades que especifica, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP para a Secretaria de Gestão Pública, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreto:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 56.827, de 11 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 1º, mantido seu parágrafo único:

"Artigo 1º - Ficam transferidas para a Secretaria de Gestão Pública, com os direitos, obrigações e acervo pertinentes, as atividades desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, órgão vinculado à Casa Civil, relativas à administração e alienação dos veículos oficiais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, bem ainda das sucatas de veículos e dos veículos recebidos em doação de pessoas físicas e jurídicas, declarados inservíveis pela comissão competente, do Grupo Central de Transportes Internos, observadas as normas legais pertinentes."; (NR)

II - os incisos II, III e IV do artigo 2º:

"II - adotar as providências relativas à declaração de inservibilidade dos veículos pela comissão competente;

III - verificar o preenchimento dos requisitos para recolhimento de veículos nos pátios de destino;

IV - coordenar as atividades relativas a:

a) avaliação dos veículos disponíveis para alienação;

b) alienação de veículos."; (NR)

III - o "caput" do artigo 3º, mantidos os seus §§ 1º e 2º:

"Artigo 3º - Somente serão recolhidos nos pátios de destino os veículos disponíveis para alienação devidamente autorizados pelo Diretor do Grupo Central de Transportes Internos, com documentação regularizada e sem pendências quanto a licenciamento e multas."; (NR)

IV - o artigo 4º:

"Artigo 4º - Os recursos obtidos com a alienação dos veículos de que trata este decreto serão depositados em conta própria do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP."; (NR)

V - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Os veículos recebidos, em doação, pelo Secretário de Gestão Pública, nos termos da alínea "i" do inciso V do artigo 39 do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, com nova redação dada pelo inciso I do artigo 2º deste decreto, serão alienados na conformidade das normas ora estabelecidas."; (NR)

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "i" do inciso V do artigo 39:

"i) receber veículos em doação, para fins de alienação."; (NR)

II - a alínea "c" do inciso I do artigo 46:

"c) autorizar:

1. o recebimento de veículos em demonstração;

2. o recolhimento nos pátios de destino dos veículos declarados inservíveis e disponíveis para alienação."; (NR)

Artigo 3º - O inciso XIII do artigo 35 do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, acrescentado pelo Decreto nº 56.827, de 11 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - exercer atividades relativas à administração e alienação dos veículos oficiais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, bem como dos recebidos em doação, declarados inservíveis pela comissão competente."; (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 5º e 6º do Decreto nº 56.827, de 11 de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2011.

### Atos do Governador

**DECRETO DE 8-8-2011**

**Nomeando**, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 10.403-71, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Educação: na qualidade de titulares, para um mandato de 3 anos:

Guiomar Namó de Melo, RG 2.865.465-1; João Grandino Rodas, RG 3.543.021, em recondução; Marcos Antonio Monteiro, RG 6.384.143, em recondução; Maria Cristina Barbosa Storópoli, RG 10.129.519; Maria Lúcia Franco Montoro Jens, RG 2.560.978; Mauro de Salles Aguiar, RG 4.864.783-4, em recondução; Roque Theophilo Júnior, RG 7.575.861; Walter Vicioni, RG 3.843.226-2;

na qualidade de suplentes, para um mandato de 2 anos:

Cleide Baub Eid Bochixio, RG 4.748.148, em recondução; Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, RG 4.795.423-1, em recondução; Neide Cruz, RG 3.581.028; Severiano Garcia Neto, RG 5.225.884, em recondução.

### Energia

**AGÊNCIA REGULADORA DE  
SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Despacho da Diretora de Relações Institucionais que Responde pelo Expediente da Presidência, de 8-8-2011**

**Ratificando**, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, à vista dos documentos constantes no Processo ARSESP/0234/2011, o ato de Inexigibilidade de Licitação, visando às inscrições dos funcionários: José Vital Zanardi, Eliésio Francisco da Silva, Nelson Alexandre Vanucci e Gerson Salvatore, no "Curso de Distribuição de Gás Natural - Módulo II" a ser promovido pela ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado no valor de R\$ 8.400,00, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações subsequentes.

### Planejamento e Desenvolvimento Regional

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário, de 4-8-2011**

Processo: SPDR 0218/2011  
Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica.  
RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação proferida pela Senhora Coordenadora da Coordenadoria de Administração - CA, com base no artigo 25, inciso I da citada legislação, visando o fornecimento de energia elétrica, na modalidade tarifária verde, para o endereço da unidade consumidora localizada na Alameda Santos, 1163, Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 014189-001, atualmente ocupada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais);

**UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**

**Extratos de Termos de Aditamento**  
2º Termo de Aditamento  
PROCESSO: 0433/2008 vol. I e II  
CONVÊNIO: 156/2008  
PARECER JURÍDICO: 355/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BOITUVA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:  
a) Inalterada.  
b) Inalterada.  
c) Inalterada.  
II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 103 e 298;

b) Inalterada.  
c) Inalterada.  
d) Inalterada.  
e) Inalterada.  
f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 103 e 298, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 103 e 298), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.223 (um mil, duzentos e vinte e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 22/04/2008 e aditado em 29/10/2009 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 08-08-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1601/2010

CONVÊNIO: 1318/2010

PARECER JURÍDICO: 597/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 31 e 230;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 31 e 230, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 31 e 230), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/06/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 08-08-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 2330/2010

CONVÊNIO: 1773/2010

PARECER JURÍDICO: 603/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SPDR/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 27 e 85;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 433 (quatrocentos e trinta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 09/11/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 08-08-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 2332/2010 Vol. I e II

CONVÊNIO: 1361/2010

PARECER JURÍDICO: 559/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITATIBA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 92 e 348;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 92 e 348, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 807.638,30 (oitocentos e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 384.723,40 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 92 e 348), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 559 (quinhentos e cinquenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/06/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 08-08-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 3478/2009

CONVÊNIO: 1826/2009

PARECER JURÍDICO: 510/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 59/60 e 139;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 727 (setecentos e vinte e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/12/2009 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 08-08-2011